

**DECRETO Nº 0482024, DE 11 DE JUNHO, DE 2024.**

*“Trata de reajustar o Valor da reposição inflacionária sobre o IPTU.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição de República e pela lei Orgânica do Município,

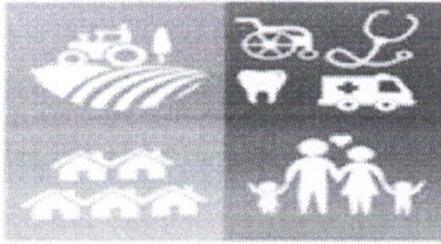
**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 97 e o seu §2º do Código Tributário Nacional (“§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”);

**CONSIDERANDO** que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU “com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal” (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

**CONSIDERANDO** que “a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores” (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes); constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que “[...] quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência. Hoje se tem inclusive verbete que integra súmula do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda”.

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 160 do STJ (“É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.”);

**CONSIDERANDO** que conforme decidiu o TJSP (Apelação 7028725500 SP) “a atualização monetária como amplamente sabido, não representa acréscimo, aumento, sendo um fenômeno de origem econômica que visa simplesmente recompor o poder de compra da moeda, corroída pela inflação. Por outro lado, o próprio Código Tributário Nacional estabelece, em seu art. 97, parágrafo 2º, que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

de cálculo, sendo certo ainda que a orientação pretoriana, cristalizada na Súmula 160 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, seguiu a mesma linha”.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Art. 1º Ficam atualizados em 3,71% (três virgula setenta e um por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado entre o período de 01/01/2023 até 31/12/2023, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecidos na legislação municipal. Com vencimento 31/08/2024

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a e 1º de janeiro de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2024.**

  
**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins  
que ESTE DECRETO  
foi afixado no placard de  
publicidade desta Prefeitura em:  
11 de JUNHO de 2024  
